



**PROCURAÇÃO "AD JUDITIA ET EXTRA"**

**Outorgante:** JOSÉ ROQUE PAULINO, brasileiro, viúvo, braçal, portador do RG nº 1.071.665 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 394.887.214-72, residente e domiciliado na Rua Onivaldo de Souza, nº 331, Bancários, João Pessoa - PB, Cep: 58051-806.

**Outorgado(s):** Bels. JOÃO VICTOR ARRUDA RAMALHO e SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/PB sob o nº 13.818 e 13.807, respectivamente, com domicílio profissional no Empresarial Independência, Av. Dom Pedro I, Praça da Independência, nº 18, sl. 201, 2º andar, Centro, João Pessoa – PB, Cep: 58020-544.

**Poderes:** Pelo presente instrumento particular de mandato, ao final, assinado, nomeio e constituo como meu procurador, o advogado supra mencionado, a quem confiro amplos poderes para o foro em geral, pela cláusula *ad juditia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações, reclamações, ou recorrer as instâncias administrativas contra atos do Poder Público ou autoridades federais, estaduais, municipais, autárquicas ou fundacionais, apresentar defesa em qualquer instância administrativa e/ou judicial, usando os recursos legais e acompanhando-os, exercendo em seu nome os poderes especiais de notificar judicialmente ou extrajudicialmente, requerer as repartições públicas ou autárquicas o fornecimento de documentos necessários ao exercício deste mandato, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos de qualquer natureza, receber e dar quitação, participar e representar junto as audiências, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer o presente com ou sem reserva de iguais poderes, e inclusive para requerer, em seu nome e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50 e art. 99 da Lei nº 13.105/2015, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2018.

*José Roque Paulino*  
Outorgante

---

Empresarial Independência, Praça da Independência,  
Av. Dom Pedro I, nº 18, sala 201, 2º andar, Centro,  
João Pessoa - PB, Cep: 58020-544.

1



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - 09/03/2019 17:36:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030917255907200000019139193>  
Número do documento: 19030917255907200000019139193

Num. 19670449 - Pág. 1

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**JOSÉ ROQUE PAULINO**, brasileiro, viúvo, braçal, portador do RG nº 1.071.665 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 394.887.214-72, residente e domiciliado na Rua Onivaldo de Souza, nº 331, Bancários, João Pessoa - PB, Cep: 58051-806., DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção legal do termo, não disponho de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais inerentes ao processo, sem comprometer o meu próprio sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50 com nova redação dada pela Lei nº 7.051/86, e do art. 98 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2018.

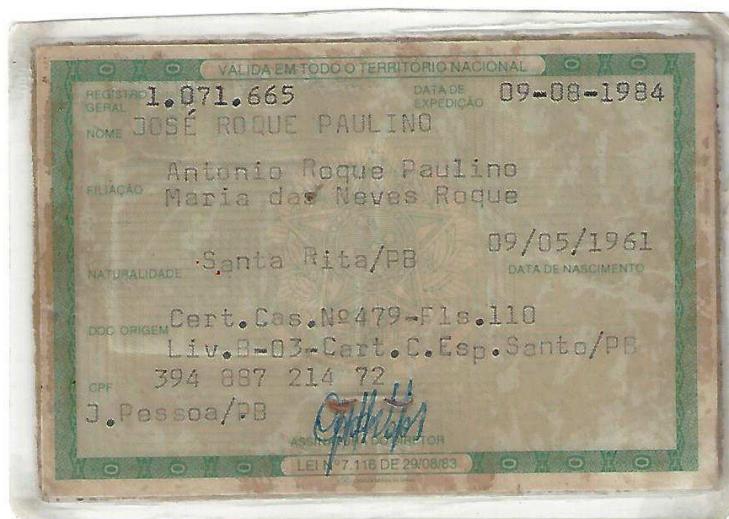
*José Roque Paulino*  
JOSE ROQUE PAULINO





Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - 09/03/2019 17:36:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030917263751300000019139200>  
Número do documento: 19030917263751300000019139200

Num. 19670456 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - 09/03/2019 17:36:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030917263751300000019139200>  
Número do documento: 19030917263751300000019139200

Num. 19670456 - Pág. 2

JOAQUIM DO ALVES DE MOURA  
AV. ALFREDO DE SOUZA, 531 - BANCOS  
JOÃO PESSOA, PB CEP 58051-800 (A.G. 1)

Emissão 11/6/2018 Referência Jun/2018  
Classe/Suporte RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230 Km 15-Orla Redentor-João Pessoa, PB - CEP 58071-600  
Rotativo 4-5-604-0040 N° medidor 00029007394

ENERGISA PÁRIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ 03.136.122/0001-40 Ins Est 16.016.022-0

Nº Nota Fiscal Corrente de Energia Elétrica N° 007702319  
Cód. para Dib. Automático: 00002206932

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2018	11/06/2018	11/07/2018	2515120458 Insc Est

UC (Unidade Consumidora): 5/220869-2

Canal de contato

Anterior	Data Letura	Atual	Data Letura	Constante	Consumo	Dias
1/05/18	17481	11/06/18	17461		170	32
<b>Demonstrativo</b>						
Quartílio: Venda Total Base Gelo: Amd. Tomo(R\$), Base Gelo Pg(R\$), Cofins(R\$), Tributos Totais(R\$), ICMS(R\$), IPI(R\$), PIS/Cofins(R\$), (0,0000%) (4,1434%)						
0801 Consumo em kWh	170.000,072980	123.73	129.73 27	83.43	123.73	1,11 5.18
0801 Adic. E. Amort.		1.83	1.83 27	0.44	1.83	0.01 0,07
0801 Adic. E. Verbas		4.34	4.34 27	1.17	4.34	0.04 0,18
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0811 CONTRIBUIÇÃO P/LUM PÚBLICA	5,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 124,89 129,73 35,61 123,70 1,18 5,38

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO 18/06/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 134,89

Histórico de Consumo (kWh)  
49 | 103 | 74 | 81 | 89 | 85 | 144 | 125 | 111 | 144 | 145 | 159  
Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Feb/18 Mar/18 Abr/19 Ma/18

RESERVADO 5de2.4fcf.73ed.b418.04f6.26f9.5bcb.6505.

4/2018 - Mongaíba			4/2018 - Mongaíba		
Indicadores de Qualidade			Indicadores de Qualidade		
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIAMETRAL	10,33	0,00	NOMINAL	229	
FICTIONAL	19,77				
FIOMEGA	3,23	0,00	CONTRATADA		
FIOTRIVECTRAL	8,47		LIMITE INFERIOR	229	
FIOMIAL	4,95		LIMITE SUPERIOR	221	
ENL	2,94	0,00			
ENL	12,22				
			Total	134,89	100,00
Valor do EJD (Ref 4/2018) R\$0,40					

ATENÇÃO Faturas em atraso  
- Período do Relatório: 1 mês  
- Leitura com 1 mês

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-724 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 121326 Atd: Nao Regul  
Data: 18/04/2018  
Hora: 20:29:17  
Repcionista: EWERTON MORAIS DOS S  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JOSE ROQUE PAULINO

Num. de vezes atendido: 1

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 1071665 Fone: 986027710

Num. Prontuario: 2018.04.002713

Natural: SANTA RITA/PB Data Nasc.: 09/05/1961 Id: 56 ano(s)

End.: RUA NIVALDO DE SOUZA (COM TIMBO), 331

Bairro: BANCARIOS Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA DAS NEVES ROQUE

Pai: ANTONIO ROQUE PAULINO

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

Ocupação: AUTONOMO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: O MESMO

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: TRANSP. PUBLICO

Vitima de acidente por: FOI IMPRENSADO ENTRE DOIS CAMINHOS

Vitima de violência por: NAO

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: VERDE

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
Queixa Principal		<input type="checkbox"/> Vomito	
Observacao			

PCT REFERE TRAUMA EM MMII

*Paciente com vitima de trauma*

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

*— reg. trauma por esmagamento.*

*Exame fundamentalmente.*

*Refere dor e clínica p.*

Diagnostico

Conduta

*Sintomas exa  
observac  
post. dia 01/04.*

Prescricao

Horario da medicacao

*→ OITOPROTE: Pos vitim no*

*Deve ser evitado*

*Ex 25 1/3 sono x dia*

*OITD + Rx*

*O: Insuoso w*

*Dr. Igo Nunes de Souza  
Ortopedia Geral  
Videolaparoscopia  
CRM-5858 PB*



Ortopedia

Pauta neta de tomada os  
toxicos e seguir classificação de toxicos  
não toxicos

~~Exames Clínicos~~

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

for no horário 10h e seguir classificação  
Nex

H1: Fumar se considerado o  
causador de bêbado

col.: 1200 no p/ m.

Também com art.  
Anotações da Enfermagem

Qtde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolução

Injetável 2ml + 8f, 9% 100g/100ml

- 18-22-23

Dr. Francisco Laécio Vieira Damaceno  
Ortopedia Pediátrica  
CRM-PB 3913

Girlane dos Santos  
Tec. Enfermagem  
COREN-PB 500774 Téc.

Assinatura da Enfermagem

| Reservado p/ liberação

PROCEDIMENTO REALIZADO

Aleta da cirurgia gástrica  
Endoscopia da otopediatra

Dr. Leandro Torres A. da Nóbrega  
Cirurgia do Aparelho Digestivo  
Endoscopia Digestiva CRM-PB

DESTINO DO PACIENTE

Residencia       Transferido       Desistencia       UTI  
 Alta a pedido       Enfermaria      Obito:  Atestado  SVO  IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico

030106006-4

030106006-1

030360002-7





## CERTIDÃO

Nº. 0728/2018

Atendendo solicitação de **JOSE ROQUE PAULINO** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº 121326 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 18/04/2018 ás 20H29min, vítima de acidente entre dois caminhões, apresentando trauma em ombro direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de clavícula direita. Medicado e imobilizado.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 11 de maio de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB3883

SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL  
Bel. Rômulo Vieira Batista - Tabelião / Bel. Rosângela Vieira Batista - Substituta  
Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira/João Pessoa - PB  
Fone/Fax: 3239-6899 / 3239-6990

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testeamento da verdade.  
João Pessoa-PB 10/09/2018 10:56:48  
OTAVIO GEISEL ALVES TEIXEIRA - ESCREVENTE AUTORIZADO  
[2018-041974] ENOL:R\$ 2,37 FARPN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,00  
SELO DIGITAL: AHL19098-YONZ  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



EMBRANCO

EMBRANCO



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - 09/03/2019 17:36:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030917282427800000019139210>  
Número do documento: 19030917282427800000019139210

Num. 19670466 - Pág. 2

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 01375.01.2018.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01375.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:02 horas do dia 23 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **José Reque Paulino**, CPF nº 394.887.214-72, nacionalidade brasileira, estado civil viúvo(a), identidade de gênero masculino, profissão Braçal, filho(a) de Maria das Neves Roque e Antonio Roque Paulino, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 09/05/1961 (57 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Nivaldo de Souza, Nº 331, bairro Bancários, tendo como ponto de referência Creche, na cidade de João Pessoa/PB.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Hilton Souto Maior, Próximo Ao Bem Mais, João Pessoa/PB, bairro José Américo; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 18/04/18 08:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE, segundo o notificante no dia 18/04/2018, por volta das 20:00 horas, estava trabalhando como ajudante de caminhão, e que neste fatídico dia, um caminhão estava quebrado sem funcionar, onde o proprietário deste pediu para que o notificante e outros que estavam estacionado o ajudassem a funcionar o caminhão; QUE segundo o notificante pegou uma corda e amarrou no caminhão que estava na ocasião trabalhando e que este fez com que o caminhão viesse a pegar; QUE segundo o notificante ao ir desamarra a corda o condutor do caminhão esqueceu de brecar o carro fazendo com que o mesmo (caminhão) viesse a descer imprensando o notificante entre os dois caminhões, vindo a apresentar trauma em um ombro direito; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0728/2018, EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 11.05.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) por terceiro, Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 23 de julho de 2018.

  
JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS  
Agente de Investigação

  
JOSE ROQUE PAULINO  
Noticiante



Procedimento Policial: 01375.01.2018.1.00.420

1/1

EMBRANCO

EMBRANCO



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - 09/03/2019 17:36:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030917291991400000019139212>  
Número do documento: 19030917291991400000019139212

Num. 19670468 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**PROCESSO NÚMERO - 0801814-64.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [SEGURO]

**AUTOR:** JOSE ROQUE PAULINO

Advogados do(a) AUTOR: SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS - PB13807, JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - PB13818

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

---

**DESPACHO**

Vistos.

Apreciando a petição inicial, por sua vez, revela-se que a autora pleiteia receber o valor máximo previsto na Lei n. 6.194/74 para a indenização do seguro DPVAT, ou seja, R\$ 13.500,00. Nada obstante, a promovente não descreve minimamente a sequela irreversível que sofreu, limitando-se, a relatar que foi vítima de acidente de trânsito e que, em razão deste, sofrera "trauma no ombro direito e no torax", não sendo possível a este juízo saber quais lesões efetivamente sofrera e em que grau.

Sendo assim, tem-se que a promovente não declinou a causa de pedir, pois, para tanto, não basta o relato de que se vitimou em um acidente de trânsito, nem a alegação genérica de que suportou uma seqüela inespecífica. Faz-se necessário que a demandante esclareça se a invalidez alegada se abateu sobre sua estrutura corporal por inteiro ou sobre parte dela, devendo, neste caso, declinar que parte e/ou funções do seu corpo restaram inválidas. Isso porque a Lei 6.194/74 e sua respectiva tabela trazem percentuais indenizatórios distintos a serem aplicados de acordo com o alcance da sequela. Logo, a inicial, tal como elaborada, não permite concluir se do pedido do autor, buscando receber indenização securitária ao valor máximo de R\$ 13.500,00, decorre logicamente dos fatos alegados (sequela inespecífica), tampouco dos fundamentos (Lei 6.194/74 e respectiva tabela), que a própria autora invocou na inicial.

Não é demais esclarecer que a perícia não tem por finalidade dar sentido ou complemento aos fatos alegados no pedido vestibular, e sim comprová-los ou desconstituir-lhos, no todo ou em parte. A função da perícia, pois, é probatória, isto é, serve demonstrar ou contrapor fatos previamente relatados, seja na inicial ou na contestação.

Sendo assim, intime-se a parte autora, para, em 15 dias, a emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento por inépcia:

- a) esclarecer que parte do seu corpo e/ou função restou permanentemente inválida em razão das lesões sofridas no acidente de trânsito;
- b) sanar a contradição acima circunstanciada ou retificar seu pedido, seja para justificar o valor pleiteado, seja para retificá-lo de acordo com os fatos (sequela) e os fundamentos legais (tabela) que invocou;
- c) se for o caso, corrigir o valor da causa.



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 12/03/2019 17:20:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031217202088700000019163463>  
Número do documento: 19031217202088700000019163463

Num. 19695444 - Pág. 1

d) apresentar a prova da negativa do pedido administrativo de DPVAT feito à seguradora ou juntada do respectivo requerimento administrativo prévio.

Por oportuno, compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuitade judiciária.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, em quinze (15) dias, emendar a inicial, juntando a guia de custas, consoante §3º, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.2018.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 12/03/2019 17:20:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031217202088700000019163463>  
Número do documento: 19031217202088700000019163463

Num. 19695444 - Pág. 2

**PETIÇÃO DE EMENDA À INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO E NO FORMATO PDF.**



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - 10/06/2019 20:33:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061020335039100000021270147>  
Número do documento: 19061020335039100000021270147

Num. 21900477 - Pág. 1

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1º Vara Regional  
de Mangabeira, Estado da Paraíba.**

**Processo em referência nº 0801814-64.2019.8.15.2003**

**JOSÉ ROQUE PAULINO**, já qualificado nos vertentes autos, por intermédio de seus bastantes procuradores, in fine assinados, vem, com profuso respeito e devido acato, a presença de Vossa Excelência, com arrimo no arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil (CPC/2015), apresentar EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, e, dentre outros, os devidos esclarecimentos ao despacho retro.

---

#### **PREFACIAL**

De início, considerando o entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>, acerca da natureza dilatória e não peremptória do prazo para emendar a petição inicial, por força dos princípios da economia processual e da efetividade e, sobretudo, por inexistir prejuízo a parte contrária, requer a Vossa Excelência, seja aceita a presente emenda à exordial.

---

#### **DAS EMENDAS**

##### **I. Resposta a alínea “a” do despacho.**

---

<sup>1</sup> STJ/RESP, RESP 1133689/PE



Emérito Julgador, atendendo ao despacho de Vossa Excelêcia, a petição inicial, lastreado na ficha de primeiro atendimento médico anexo, mencionou de forma clara e direta a parte do corpo e a função do membro que restou permanentemente inválida em razão da lesão sofrida. Observemos:

*"Desde então, foi imediatamente socorrido para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde foi submetido a avaliação médica e exame de imagem, resultando em hipótese diagnóstica de fratura de clavícula direita e trauma no tórax(...)"*

A petição inicial cuidou de descrever os aspectos clínicos colhidos na ficha de atendimento do autor, não se prestando a descrever de modo minucioso e técnico, as hipóteses diagnósticas cujo conhecimento estar atrelado a um laudo médico a ser elaborado por perito competente.

O diagnóstico acima relatado, frise-se, de acordo com documento clínico, expõe, ainda que de forma sorrateira, a parte do corpo em que a lesão ocorreu, não declinando, porém, aspectos típicos encontrados em laudo de perícia para fins da delimitação dos percentuais a que alude o anexo da Lei nº 6.194/1974.

Logo, não há a mínima possibilidade de chegar ao conhecimento das lesões específicas, assim como, ao grau apurado, senão por meio de perícia médica, a qual delimitará todos os questionamentos sobre as sequelas existentes, grau de lesão e, sobretudo, o prejuízo estético e psíquico suportados pelo autor.

Desta feita, não é razoável exigir do autor elencar na causa de pedir elementos de ordem técnica que somente poderá ser apurado através de laudo médico.

## **II. Resposta a alínea "b" e "c" do despacho.**

Diante dos argumentos acima delineados, não há o que ser retificado no pedido, de modo que os percentuais a serem apurados no laudo médico, deverão especificar não apenas o grau referente as lesões sofridas pelo autor, mas também, os danos estéticos e psíquicos



Daí, ser impossível ao autor mensurar o valor exato que corresponda aos percentuais a serem fixados por meio de laudo médico. Assim sendo, por não ser possível a imediata obtenção de conteúdo econômico aferível, o valor da causa se mostra dentro do limite possível de valor indenizatório, para efeito do cumprimento do art. 291 e 319, V, do CPC/2015.

### **III. Resposta a alínea "d" do despacho.**

Em cumprimento a exigência de comprovação do requerimento administrativo prévio, requer o DEFERIMENTO de juntada do aludido comprovante, o qual segue em anexo.

Por fim, requer o deferimento de juntada da guia de custas em cumprimento a Portaria Conjunta nº 02/2018 do Egrégio TJPB/Corregedoria Geral.

Termos em que,  
Pede deferimento.

João Pessoa, 10 de Junho de 2019.

**João Victor Arruda Ramalho**  
OAB/PB nº 13.818

**Sueldo Kleber Soares de Farias**  
OAB/PB nº 13.807



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0191855/19

Vítima: JOSE ROQUE PAULINO

CPF: 394.887.214-72

Seguradora: ANGELUS SEGUROS S/A

Data do acidente: 18/04/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE ROQUE PAULINO

## DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro Novo - 2190 365994

### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

JOSE ROQUE PAULINO : 394.887.214-72

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 06/06/2019  
Nome: JOSE ROQUE PAULINO  
CPF: 394.887.214-72

JOSE ROQUE PAULINO

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/06/2019  
Nome: SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA  
CPF: 614.058.096-00



10autc Souza.



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - 10/06/2019 20:33:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906102033532720000021270152>  
Número do documento: 1906102033532720000021270152

Num. 21900482 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.9.19.15659/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 10/06/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.615659 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/06/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,41
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.225,06
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866800000121 250609283180 520190630209 091915659014</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.225,06

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.9.19.15659/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 10/06/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.615659 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/06/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,41
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.225,06
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866800000121 250609283180 520190630209 091915659014</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.225,06

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.9.19.15659/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 10/06/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.615659 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/06/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,41
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.225,06
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866800000121 250609283180 520190630209 091915659014</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.225,06





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2019.615659

**Data Vencimento:** 30/06/2019

**Data Emissão:** 10/06/2019

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** JOSE ROQUE PAULINO

**Promovido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**Valor da Causa:** R\$ 13.500,00

**Despesas Processuais:** R\$ 13,01

**Custas:** R\$ 1.008,20

**Taxa:** R\$ 202,50

**Total da Guia:** R\$ 1.223,71

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - 10/06/2019 20:33:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061020335337500000021270153>  
Número do documento: 19061020335337500000021270153

Num. 21900483 - Pág. 2



**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**PROCESSO NÚMERO - 0801814-64.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [SEGURO]

**AUTOR:** JOSE ROQUE PAULINO

Advogados do(a) AUTOR: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO - PB13818, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS - PB13807

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

---

**DESPACHO**

Vistos.

**Defiro o pedido de gratuidade de justiça.**

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo



respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**

